

LEI Nº 8.897 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Médico Especialista em Medicina do Trabalho para atuar na Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Médico Especialista em Medicina do Trabalho em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Especialização em Medicina do Trabalho	01	20hs	Nível Superior e Especialização em Medicina do Trabalho fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Registro regular no Conselho profissional competente	R\$ 3.632,86 (três mil, seiscentos e trinta e dois com oitenta e seis centavos), vale transporte, auxílio refeição e insalubridade nos termos da Legislação vigente.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - A forma da contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado e terá como critério a análise de Currículo.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de novembro de 2022.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:  
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AJ, OU=(EM  
BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial,  
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020  
Razão: Eu estou aprovando este documento com  
minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2022-11-03 16:09:49  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação